EGRÉGIO XXº JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº: xxxxxxxxxxx

FULANO DE TAL, já qualificada nos autos em epigrafe, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 e seguintes da Lei 9.099/95, interpor RECURSO INOMINADO contra a r. sentença proferida nestes autos e postular: (1) o recebimento do recurso; (2) a juntada aos autos das razões recursais anexas; (3) a intimação da parte recorrida para oferecer contrarrazões, se desejar; e (4) a remessa dos presentes autos a uma das egrégias Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal e Territórios.

Na oportunidade, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Conforme Declaração de Hipossuficiência de Renda já apresentada nos autos, a parte recorrente não aufere renda suficiente para arcar com as custas processuais e honorários de advogado, fazendo, portanto, *jus* aos benefícios da gratuidade judiciária.

Nesses termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)

COLENDA ____ TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL,

EMINENTE JUIZ (A) RELATOR (A),

FULANO DE TAL, requerente qualificada nos autos em epigrafe, apresenta as suas

RAZÕES RECURSAIS

em razão dos fatos e argumentos a seguir expostos.

I ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte requerente-recorrente.

A intimação da parte ora apelante foi realizada mediante remessa eletrônica à Defensoria Pública do DF.

O recurso deve ser admitido, por preencher seus pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, como será demonstrado a seguir.

(a) Pressupostos subjetivos:

A parte recorrente possui **legitimidade e interesse recursal**, em vista da sucumbência oportunamente demonstrada.

(b) Pressupostos objetivos:

O recurso é **cabível e adequado** contra a sentença ora questionada. Ademais, é **tempestivo**, pois foi interposto no prazo legal, levando-se em conta a data da intimação da sentença recorrida e a data da interposição do recurso.

O recurso também possui **regularidade formal e procedimental**, pois está acompanhado das necessárias razões recursais.

A RECORRENTE REQUER A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Nos termos do art. 98 do CPC/2015, gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita a parte que alegar que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, conforme Declaração de Hipossuficiência de Renda já apresentada nos autos, a parte autora não aufere renda suficiente para arcar com as custas processuais e honorários de advogado em caso de sucumbência, fazendo, portanto, jus aos benefícios da gratuidade judiciária.

Não há fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer (renúncia ao recurso ou aceitação da sentença recorrida).

II SÍNTESE DOS FATOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA:

FULANO DE TAL ajuizou a presente ação com o objetivo de conseguir internação imediata em leito de UTI com suporte que atendesse às suas necessidades, ou que fosse o réu condenado a arcar com os custos integrais da manutenção do autor em hospital da rede privada.

Quando do ajuizamento da ação a parte recorrente, com 53 anos de idade, encontrava-se internada na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital **tal** desde **xx/xx/xxxx**, com quadro clínico de sangramento importante em abdome pós histerectomia por miomatose, com indicação de UTI.

Em xx/xx/xxxx, a família da Autora tentou localizar leito em hospital público, tendo em vista que não teria como arcar com as despesas da internação.

Conforme documento acostado, um ofício foi encaminhado à Central de Regulação da Internação Hospitalar em xx/xx/xxxx e outro ao Hospital tal.

A despeito do pedido ter sido enviado no dia xx/xx/xxxx, a inscrição na lista da CERIH só foi feita no dia xx/xx/xxxx, após cobrança da DPDF, conforme documento anexo.

Como se extrai da resposta da CERIH, não havia leitos disponíveis.

Diante da situação, a Autora ingressou com a presente demanda judicial, tendo sido deferida tutela de urgência (ID **xxxxxxx**) no dia **xx/xx/xxxx**, mas o DF só foi intimado desta no dia **xx/xx/xxxx** (ID **xxxxxxxx**).

Em sentença, ora impugnada, os pedidos da parte requerente foram parcialmente deferidos, entendendo a MM. Juízo que houve a negativa de fornecimento de leito de UTI ao autor pelo réu, restando demonstrada, portanto, a falha do serviço público que enseja a reparação dos danos sofridos pelo autor.

Ocorre, entretanto, que o MM. Juízo, apesar de decidir pela obrigação do réu em quitar a dívida do autor perante o Hospital **tal**, entendeu que a obrigação do réu somente se inicia a partir da intimação da decisão que deferiu a tutela de urgência, ou seja, a partir do dia **xx/xx/xxxx**, e não de quando foi requerida a inscrição na Central de Regulação, no dia **xx/xx/xxxx**.

Nessas circunstâncias, restou em aberto os custos do tratamento do momento em que foi requerida a inscrição na central de regulação, no dia xx/xx/xxxx, até a intimação da decisão judicial (xx/xx/xxxx).

Diante do *error in judicando*, necessária reforma de r. sentença.

III. RAZÕES PARA A REFORMA DA SENTENÇA:

Com o devido respeito à autoridade julgadora, a sentença merece reforma.

Relatórios médicos revelam que a paciente necessitava de UTI desde o dia xx/xx/xxxx.

Ainda no dia **xx/xx/xxxx**, a família, por meio da DPDF, iniciou a busca por atendimento e internação em leito do SUS, seja em hospital público ou em hospital privado conveniado.

Conforme documento acostado, o ofício foi encaminhado à Central de Regulação da Internação Hospitalar em xx/xx/xxxx.

A despeito do pedido ter sido enviado no dia xx/xx/xxxx, a inscrição na lista da CERIH só foi feita no dia xx/xx/xxxx, após cobrança da DPDF, conforme documento anexo.

Assim, já no dia xx/xx/xxxx pode ser identificada a ciência inequívoca por parte do DF pela necessidade de internação do Recorrente em leito de UTI.

Dessa forma, a negativa de atendimento por parte do Poder Público, e a falha em seu dever de fornecer os serviços de saúde se manifestam desde o xx/xx/xxxx.

A presente demanda judicial foi iniciada logo no dia **xx/xx/xxxx**, com o objetivo de responsabilizar o réu pelo pagamento dos custos totais advindos da internação em hospital particular, uma vez que não logrou fornecer o leito na rede pública de saúde em tempo hábil, apesar das inúmeras tentativas da família.

Ainda assim, apesar de o Distrito Federal, ter sido intimado da decisão liminar no próprio **dia/mês**, não há que se falar em responsabilização apenas a partir dessa data, uma vez que há dias o Autor já buscava tratamento, sem sucesso.

Dessa forma, ainda que somente tenha sido intimado no dia xx/xx/xxxx, o Distrito Federal deve se responsabilizar desde o momento em que tomou ciência da necessidade de tratamento do paciente e não prestou o devido atendimento,

já no dia xx/xx/xxxx, quando foi enviado o ofício pela DPDF à Central de Regulação.

Injusto impor à parte Recorrente o custeio das despesas do dia xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx, sendo que desde o dia/mês iniciou a busca pelo tratamento na rede pública, não obtendo sucesso. O lapso temporal que determina a passagem do dia xx para o dia xx, quando efetivamente ocorreu a intimação da decisão se deu por mero transcurso do tempo, e não por inércia ou falta de empenho da parte autora em ter atendidos os seus direitos, seja nas vias administrativas, seja pela via judicial.

Portanto, em que pese o saber jurídico da MM. Magistrada *a quo*, é indiscutível que a melhor solução diante do ordenamento jurídico, doutrina e jurisprudência é assegurar o direito pleiteado nos exatos termos do pedido para que <u>o DF seja condenado ao pagamento das custas totais da internação em hospital particular, desde o dia xx/xx/xxxx.</u>

Não sendo este o entendimento, que <u>o DF seja</u> condenado ao pagamento das custas totais da internação em hospital particular, desde o dia xx/xx/xxxx, quando de fato foi inserida na lista da CERIH.

Dessa maneira imperiosa a reforma da r. sentença a fim de que seja julgado integralmente procedente o pedido da parte Recorrente.

IV. CONCLUSÃO:

Com essas breves considerações, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente apresentados, a parte recorrente requer:

- a) o benefício da gratuidade de justiça, por ser o autor juridicamente pobre conforme declaração e hipossuficiência nos autos, nos termos do art. 98 do CPC;
- b) a intimação da parte recorrida, para oferecimento de contrarrazões recursais, caso queira;
- c) a reforma da sentença recorrida nos termos preconizados nesta peça recursal, para que a "DF seja condenado ao pagamento das custas totais da internação em hospital particular, desde o dia xx/xx/xxxx, (data em que houve a comunicação à Central de Regulação e ao Hospital da necessidade de transferência para leito público ou regulado de UTI);
- d) Não sendo este o entendimento de Vossas Excelências, que <u>o DF seja condenado ao pagamento das custas totais da internação em hospital particular, desde o dia xx/xx/xxxx, quando de fato foi inserida na lista da CERIH.</u>

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)